



## SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS NO ESTADO DO CEARÁ

### RELATÓRIO DAS AÇÕES COLETIVAS

PROCESSO Nº	OBJETO	TIPO DE AÇÃO	SITUAÇÃO ATUAL
SOBREAVISO: 0033041-50.2015.4.01.3400	Apelação contra sentença que extinguiu o processo sem exame do mérito por suposta ausência de legitimidade da FENAPEF para propor ação referente ao sobreaviso, já que não possui natureza jurídica de sindicato.	Ação ordinária - Pedido de retirada de sobreaviso ou compensação 1/3 - a cada 3h de sobreaviso terão 1h de compensação	Juiz de 1 grau acolheu a preliminar da União de ilegitimidade ativa - FENAPEF; Teve embargos rejeitados e interposição de Apelação e contrarrazões e atualmente encontra-se concluso para despacho desde 27/07/2023.
ESCALA DE PLANTÃO: 1001591-62.2021.4.01.3400	Apelação Cível para reforma de sentença que indeferiu o pedido cujo objetivo é obrigar a Polícia Federal a elaborar escalas de plantão que não ultrapassem 40 horas semanais, conforme previsão de limite da Lei nº 8.112/1990, sem que haja legislação específica a excepcioná-la.	Pedido de ilegalidade do plantão 24/72 que ultrapassam as 40h semanais	Concluso para decisão desde o dia 11/05/2021.
QUEBRA DE INTERSTÍCIO EM FACE DA APLICAÇÃO DE PENALIDADE: 1000489-05.2021.4.01.3400	Afastar o regramento que impõe a interrupção do interstício para promoção em face da aplicação de afastamento disciplinar ou preventivo aos policiais federais.	Ação civil coletiva com pedido de tutela de urgência	Sentença desfavorável. Apelação dia 11/12/2023. Contrarrazões em 15/04/2024. Autos para decisão de 2 grau em 19/04/2024.
QUEBRA DE INTERSTÍCIO NO CASO DE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO: 1000493-42.2021.4.01.3400.	Afastar o regramento que impõe a interrupção do interstício para promoção em face de licença sem remuneração dos policiais federais.	Ação civil coletiva com pedido de tutela de urgência	Sentença desfavorável. Apelação dia 14/02/2024. Contrarrazões em 11/04/2024. Autos para decisão de 2 grau em 11/04/2024.
PLANTÃO POLICIAL: 0024102-57.2010.4.01.3400	Demanda com objetivo de condenar a União a pagar horas extras no que ultrapassar 8 horas diárias ou 40 horas semanais, além, de adicional noturno.	Ação coletiva	concluso para decisão desde 07/11/2019

PAGAMENTO ANTECIPADO DAS DIÁRIAS: 1000958-51.2021.4.01.3400.	Mandado de Segurança Coletivo objetivo de determinar que a União proceda ao pagamento das diárias devidas aos policiais federais em missão fora do seu local de lotação de forma antecipada, conforme estabelece o Decreto nº 2.992/2006.	Ação coletiva	sentença final sem mérito por ilegitimidade da parte autora (FENAPEF); APELAÇÃO no dia 23/11/2023; contrarrazões da UNIÃO em 03/03/2024. Concluso para decisão.
CONVERSÃO EM LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA: 0027536-64.2004.4.01.3400.	Ação que visa o direito de conversão de licenças-prêmio não gozadas em pecúnia.	Ação coletiva	em 08/05/2024 foi conhecido o agravo interno da união para autorizar novo acolhimento do RESP realizado pela UNIÃO.
DIÁRIAS – DIREITO AO REAJUSTE AO VALOR: 1011821-37.2019.4.01.3400	Reajuste e pagamento de diferença de diárias.	Ação coletiva	Apelação 22/06/20; contrarrazões dia 11/08/20; concluso para decisão: 09/10/20
SUSPENSÃO DA OBRIGATORIEDADE DO PONTO ELETRÔNICO	Há o processo nº 0042242-17.2011.4.01.3300, de autoria exclusiva do SINDIPOL/BA, com todas as decisões improcedentes até o momento.	Ação coletiva	concluso para decisão desde 21/05/2021
AUXÍLIO CRECHE: 1024752-09.2018.4.01.3400	Trata-se de ação civil pública que visa suspender a cobrança da parcela denominada cota-parte do auxílio- creche ou assistência pré-escolar.	Ação coletiva	concluso para decisão desde 19/04/2024
TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO ANTERIOR AO FUNPRESP:0060783-84.2014.4.01.3400	Apelação Cível de ação que visa o afastamento da incidência do regime de previdência complementar, caracterizado pelo FUNPRESP, aos Policiais Federais.	Ação coletiva	concluso para decisão desde 06/12/2019
DIÁRIAS E MEIA-DIÁRIA – REGIÃO METROPOLITANA: 0040985-45.2011.4.01.3400	Ação de rito comum ordinário em face da União em busca de provimento judicial, liminar e definitivo, que determine a ré que, “quando da concessão de diárias aos substituídos da Autora, com base no art.58 da Lei 8.112/90, da Instrução Normativa n. 33/2010-DG/DPF, de 21 de junho de 2010, utilize a definição das expressões região metropolitana, aglomeração urbana e microrregião constantes na Lei Complementar Estadual, ao invés das definições advindas da divisão da estrutura do DPF, delimitada pela Portaria 69/2008-DG/DPF, de 19 de fevereiro de 2008, ou, caso, não haja tais definições da Lei Complementar, que seja cumprida a Instrução Normativa 33/2010-DG/DPF, sem a limitação imposta pelo DPF”.	Ação coletiva	concluso para decisão desde 26/05/2021

<p>SOBREAVISO- ABSTENÇÃO AO REGIME DE SOBREAVISO E COMPENSAÇÃO DAS HORAS DE SOBREAVISO:0033041-50.2015.4.01.3400.</p>	<p>Apelação contra sentença que extinguiu o processo sem exame do mérito por suposta ausência de legitimidade da FENAPEF para propor ação referente ao sobreaviso, já que não possui natureza jurídica de sindicato.</p>	<p>Ação coletiva</p>	<p>concluso para decisão desde 27/07/2023</p>
<p>ABONO PERMANÊNCIA: 1027197-29.2020.4.01.3400</p>	<p>Visa a inclusão do abono de permanência na base de cálculo do adicional de férias e da gratificação natalina.</p>	<p>Ação coletiva</p>	<p>CONCLUSO PARA DECISÃO DA APELAÇÃO DESDE 04/11/2021</p>
<p>PROMOÇÃO FUNCIONAL: 1000489-05.2021.4.01.3400</p>	<p>Afastar o regramento que impõe a interrupção do interstício para a promoção em face da aplicação de afastamento disciplinar ou preventivo aos policiais federais.</p>	<p>Ação coletiva</p>	<p>CONCLUSO PARA DECISÃO DA APELAÇÃO DESDE 29/04/2024</p>
<p>AUXÍLIO CRECHE/ PRÉ ESCOLAR: 1024752-09.2018.4.01.3400</p>	<p>Ação Coletiva em litisconsórcio com outras entidades sindicais de policiais federais para reconhecer a inexigibilidade da cota-parte do policial federal sobre o custeio do auxílio creche ou pré-escolar e cobrar os valores retroativos. 1024752-09.2018.4.01.3400 (demanda intentada em nome de 19 sindicatos).</p>	<p>Ação coletiva</p>	<p>concluso para decisão desde 19/04/2024</p>
<p>AÇÃO INDENIZATÓRIAS DAS HORAS EXTRAS:0024102-57.2010.4.01.3400</p>	<p>Demanda com o objetivo de condenar a União a pagar horas extras no que ultrapassar 8 horas diárias e 40 horas semanais, além de adicional noturno.</p>	<p>Ação coletiva</p>	<p>concluso para decisão desde 07/11/2019</p>
<p>LICENÇA MATERNIDADE: 1010092-05.2021.4.01.3400</p>	<p>Exclusão do salário-maternidade da base de cálculo do IRPF e da Contribuição Previdenciária (PSS): em benefício das servidoras que tenham ou vierem a ter filhos, observado o lustrro prescricional, tendo em vista a natureza indenizatória, já reconhecida pelos tribunais superiores. Caráter indenizatório.</p>	<p>Ação coletiva</p>	<p>concluso para decisão desde 22/10/2021</p>
<p>CONVERSÃO DE TEMPO PARA FINS PREVIDENCIÁRIOS 1056032-56.2022.4.01.3400</p>	<p>Visa o reconhecimento da conversão do tempo de Aposentadoria Especial em tempo Comum, relativo ao tempo de labor exercido até a entrada em vigor da Emenda Constitucional n.º 103/2019. Aplica-se o multiplicador de 1,4 para homens e 1,2 para mulheres conforme era previsto no art. 70 do decreto nº 3,048/1999, revogado recentemente pelo decreto nº 10.410/2020, para o tempo de labor exercido até a entrada em vigor da emenda constitucional n.º 103/2019.</p>	<p>Ação coletiva</p>	<p>Decisão: ilegitimidade ativa, após teve contestação e réplica da FENAPEFE. Concluso para decisão desde 27/07/2023</p>

FUNPRESP :1060557-81.2022.4.01.3400	O objetivo da ação é pleitear a obrigatoriedade da união a cumprir o parecer vinculante da AGU e permitir a migração dos Policiais que ingressaram na carreira entre 2013 e 2019, do FUNPPRESP para o regime geral.	Ação coletiva	alegações finais em 2023 pela FENAPEFE. Parecer MP pedindo mais prazo para parecer conclusivo acerca da matéria. Prazo concedido de 15 dias em andamento. 04/09/2024 11:49:52 - Juntada de petição intercorrente
REDUÇÃO DAS DIÁRIAS: 1071800-22.2022.4.01.3400	O objetivo da ação é afastar os efeitos do art. 5º, § 5º, do Decreto nº 5.992/2006, que determina a redução das diárias devidas a servidores públicos federais após 30 dias contínuos ou 60 dias não contínuos em caso de exercício da função em localidade distinta da lotação.	Ação coletiva	O processo foi apresentado contestação e réplica. Estava concluso para julgamento, conforme movimentação do dia 04.07.2023. Apos, houve Apelação da União em 24/01/2024 - com fundamentação de ilegitimidade ativa da FENAPEFE e decreto que esclarece que esse direito apenas é regulamentado pela lei 8.112. Atualmente concluso para decisão desde o dia 01/03/2024
Renovação Registro Arma - SEM NUMERAÇÃO DE PROCESSO	Ação coletiva para obter a isenção de taxa de renovação de registro de arma de fogo para os policiais federais inativos.	Ação coletiva	SEM NUMERAÇÃO DO PROCESSO
Tempo FFAA:	Cômputo para aposentadoria: propor ação coletiva para o cômputo do tempo militar para fins de concessão de aposentadoria especial.	Ação coletiva	SEM NUMERAÇÃO DO PROCESSO
Suspensão da obrigatoriedade Ponto Eletrônico	Ação coletiva, em face da União, objetivando suspender o controle eletrônico de Frequência, estabelecido na Portaria nº 1253/2010-DGDPF, por violação aos Princípios da proporcionalidade e economicidade.	Ação coletiva	SEM NUMERAÇÃO DO PROCESSO
0024102-57.2010.4.01.3400	Ação indenizatórias das horas extras - Jornada de trabalho, divisor, horas extras e adicional noturno.	Ação coletiva	Concluso para decisão desde o dia 07/11/2019
1056032-56.2022.4.01.3400	Visa o reconhecimento da conversão do tempo de Aposentadoria Especial em tempo Comum, relativo ao tempo de labor exercido até a entrada em vigor da Emenda Constitucional n.º 103/2019. Aplica-se o multiplicador de 1,4 para homens e 1,2 para mulheres conforme era previsto no art. 70 do decreto nº 3.048/1999, revogado recentemente pelo decreto nº 10.410/2020, para o tempo de labor exercido até a entrada em vigor da emenda constitucional n.º 103/2019.	Ação coletiva	Conclusos para julgamento 7ª Vara Federal Cível - desde o dia 07/07/2023
0026031-33.2007.4.01.3400	Assegura o direito ao ressarcimento de contribuição previdenciária sobre o terço constitucional de férias	Ação coletiva	Concluso para admissibilidade do recurso (embargos de declaração) desde o dia 01/03/2023

91.0027877-7/93.02.19433-7 - REsp 1.219.948 STJ	PROPORCIONALIDADE	Ação coletiva	O Recurso Extraordinário n.º 1.524.806 foi distribuído em 06/11/2024 e na presente data 14/11/2024 foi indicado relator o Ministro Flávio Dino.
dos 28,86% / 8ª VARA- DF - 0025628-98.2006.4.01.3400:	A ação rescisória n.º 0012029-92.2015.4,01.0000 que tem como impetrante FENAPEF, bem como a ação rescisória nº 0028891-17.2010.4.01,0000 de autoria da União, foram negadas. Desta mesma forma, o Pedido contraposto também foi negado, ou seja, os excluídos não retornaram para a ação. Porém, estamos aguardando a publicação do acordão para verificar quais as medidas jurídicas ainda são cabíveis, e quais medidas serão tomadas. Mediante a aprovação do conselho de representantes em face dessa decisão, para salvaguardar os interesses e direitos dos servidores prejudicados.	Ação coletiva	concluso para despacho desde 30/05/2023
Ação dos 28,86%/17ª VARA – DF 0027392-27.2003.4.01.3400. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA: GRUPO 01 - 00068799120104013400 (contendo mais 03 grupos com números processuais diversos).	O processo foi remetido para a vara especializada, (núcleo OIAPOC).	Ação coletiva	Os embargos executórios foram objeto de 04 (quatro) exceções de pre-executividade pela União, que geraram 04 agravos de instrumento que estão concluso para decisão de admissibilidade na Vice-Presidência entre 26/04/2021 e 01/06/2021, para decidir os recursos especiais e extraordinários da Advocacia da União, versando quase que exclusivamente sobre o tema “ilegitimidade passiva”. Os recursos estão tramitando no TRF1R, enquanto o cumprimento de sentença está sobrestado na primeira instância; foi redistribuído por decisão de Presidência do Tribunal Regional Federal, considerando que o art. 2º do Provimento COGER 16324889 que atribui ao juízo natural a preparação e a redistribuição dos processos que versem sobre o índice de 28,86% ao Núcleo de Justiça 4.0 — Apoio Oiapoque, Seção Judiciária do Amapá em tramitação eletrônica.
1090298-98.2024.4.01.3400	Requer o reconhecimento do tempo de forças armadas como estritamente policial nos termos da EC n. 103/2019.	Ação coletiva	concluso para decisão desde o dia 06/11/2024.